



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) Nº 5000401-59.2019.4.03.6132 / 1ª Vara Federal de Avaré  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP  
PROCURADOR: FABRICIO CARRER  
RÉUS: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
- INCRA

**DECISÃO**

Trata-se de Ação Civil Pública c.c. Tutela Antecipada promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, objetivando compelir as partes réus a esvaziar a Lagoa Rica ou a recuperar a respectiva barragem localizada no Município de Iaras/SP, bem como ressarcir os eventuais danos ambientais eventualmente causados no curso da ação, em decorrência de eventual rompimento da referida barragem.

Em sede de antecipação de tutela, requer o órgão autor sejam os réus instados a retirar de imediato os ocupantes dos lotes adjacentes à barragem, realocando-os em outros lotes seguros, assim como a providenciar o imediato monitoramento da segurança da barragem e a realizar plano de emergência.

Nos termos do art. 2º da Lei n. 8437/1992, c.c. o art. 1059 do CPC, antes da apreciação do pedido de liminar, intimem-se a UNIÃO e o INCRA, por meio dos respectivos representantes judiciais (AGU e PGF), a fim de que se manifestem no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Após, venham os autos conclusos, com urgência.

**Avaré, 16 de julho de 2019.**

**RODINER RONCADA**

